

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 08 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0918

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Consórcio	Regi	ional	Inter	muni	cipal	de	Saúde	01
LICITAÇÕE	ES E	CONT	RATOS					. 01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS CNPJ: 07.833.463/0001-83 Rua Coroados, nº 995 CEP 17.600-010 - Tupã/SP Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

onsoreio Regional Intermunicipal de sa

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 69/2025 LICITAÇÃO Nº Nº 30/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025 VICTOR CAMPOS FONOAUDIOLOGIA

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada VICTOR CAMPOS FONOAUDIOLOGIA LTDA.

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro,

como CONTRATADA VICTOR CAMPOS FONOAUDIOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 57.154.666/0001-11, com sede na Rua Takanobu Matsumoto, nº 1420, Jardim Laranjeiras, na cidade de Bastos, São Paulo, CEP 17.690- 390, neste ato representada por VICTOR CAMPOS OKUBO, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.182.369-5 SSP/SP e do CPF nº 433.351.908-07, Reg. Conselho de

Classe n° 2-21625, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 04/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA

SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, para a

prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes

especialidades da tabela CRIS 2025

Especialidade: FONOAUDIOLOGIA

Área de atuação:

Valor

Proposto:

FONOAUDIOLOGIA

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 80,00

Sessão de Acompanhamento R\$ 75,00

- 2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.
- 2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua

proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para

todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 08 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0918

Página 2 de 8

- 3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham
- compatibilidade com o objeto.
- 3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.
- 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
- 4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.
- 4.2 O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.
- 4.3 O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o

atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS

- 4.4 No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.
- 4.5 No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.
- 4.6 No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.
- 4.7 Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.
- 4.8 Os serviços de responsabilidade do(a)

Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou

compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o

Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e

horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de

credenciamento.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: FONOAUDIOLOGIA

Área de atuação:

Valor

Proposto:

FONOAUDIOLOGIA

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 80,00

Sessão de Acompanhamento R\$ 75,00

5.2. O valor global para este contrato é de R\$



Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 08 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0918

Página 3 de 8

100.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos será calculado de

consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

- 5.3.1 Consultas e procedimentos de ginecologia: a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.
- b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.
- 5.3.2 Consultas e procedimentos das demais especialidades:
- a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
- b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.
- 5.4 Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
- intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.
- 5.5 O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado, palo valor unitário.

proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da

nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras

Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

- 5.7 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
- 5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá

conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da

Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de

acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

- 5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 2847-9, c/c 26.589-6.
- 5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça
- a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento
- 5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
- 6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
- 6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
- 6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA
- 7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
- 7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 02/07/2026.
- 7.2 O início da vigência se dará em 11/08/2025.
- 7.3 O início da execução contratual se dará em 11/08/2025.
- 7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.



Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 08 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0918

Página 4 de 8

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 **OUTROS** SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 _ **OUTROS** SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS **DIREITOS** Ε AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1 São direitos e obrigações das partes9.1.1. Das obrigações da contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando

prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas

sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e

estabelecidas condições Termo de neste Referência;

- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo

que dependa da boa execução deste contrato em

relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas contratuais
- j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os servicos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 1) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando correções;
- m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste

TR e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento;

- Aplicar, motivada e justificadamente, Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis. observando O contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2 Das obrigações da contratada:
- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua

proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento

das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade

mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 08 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0918

Página 5 de 8

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8,078, do 1000), ficendo a contratente exterizada o

8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos

devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante:
- g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa

fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e

exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que

ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,

conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,

alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim

de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante
- a vigência do contrato;n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que

fujam às especificações do

Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual



Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 08 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0918

Página 6 de 8

equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
- municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

- v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
- quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham

a ser solicitados pelo Contratante;

- w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
- e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
- 9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
- de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional

profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como

conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos

Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
- obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
- não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
- a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial.
- b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.
- 10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos



Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 08 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0918

Página 7 de 8

diversos serão consideradas independentes entre si.

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão

inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação

enviada pela autoridade competente

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela

conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,

conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser

rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.
- 12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato
- 12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.
- 12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.



Diário Oficial do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 08 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0918

Página 8 de 8

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM